

AUTÓGRAFO Nº AUT-033/2014 CONFORME PROCESSO-078/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 18/03/2014 10:14:25**Protocolado por:** Débora Geib

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Gramadense de Música e Artes.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 12.000,00, para a Associação Gramadense de Música e Artes, inscrita no CNPJ nº 18.739.637/0001-60, com objetivo de alavancar e incentivar músicos da cidade de Gramado, com o Projeto Música como Arte e Ciência nas escolas.

Art. 2º O Município de Gramado, através do seu departamento competente, deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar as cláusulas do Termo de Convênio e ainda, o disposto nas Leis Municipais nº 1980/2002 e 2097/2003 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02 GESTÃO, EXECUÇÃO E MANUT. DE ATIVIDADES CULTURAIS

2.052 GESTÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

907 3.3.50.43.00.00.00.00 0001 Subvenções Sociais

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de Março de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal